



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1157
2020.**

DE 27 DE OUTUBRO DE

**CCR BARCAS SA – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
AVARIA DA EMBARCAÇÃO
MARTIM AFONSO EM
02/04/2018, BO Nº BA 765/2018
– NÃO RESPONSABILIZAÇÃO
PELO FATO RELEVANTE –
EXISTÊNCIA DE
EXCLUDENTE DE NEXO DE
CAUSALIDADE – CASO
FORTUITO –
DESCUMPRIMENTO DE
RESOLUÇÃO AGETRANS Nº
09/2011.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.155/2018, acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Relator na íntegra, divergindo o Conselheiro Carlos Correia quanto à fundamentação jurídica do artigo 1º, entendendo estar apenas não comprovado a responsabilização da Concessionária e inexistente a excludente de responsabilidade,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária BARCAS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS nº BO Nº BA 765/2018, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária BARCAS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANS nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 03/11/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/11/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 03/11/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/11/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 03/11/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **9866783** e o código CRC **35F17A70**.

Referência: Processo nº E-12/004.155/2018

SEI nº 9866783

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br